



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 49/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 30.461.140,78 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	33.304.494,32
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.459.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

1.2 – Receita de Contribuições	450.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	301.250,00
1.4 – Receita de Serviços	1.000,00
1.5 – Transferências Correntes	30.945.844,32
1.6 – Outras Receitas Correntes	146.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.039.246,46
2.1 – Alienação de Bens	2.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.037.246,46
SUB – TOTAL	34.343.740,78
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(3.882.600,00)
TOTAL LÍQUIDO	30.461.140,78

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.454.669,28
002 - Gabinete do Prefeito	789.400,00
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.105.400,00
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.702.611,41
005 - Secretaria Municipal de Educação	9.712.924,96
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.155.550,00
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	396.150,00
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.832.200,00
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e Esportes	673.650,00
011 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	7.820.466,19
012 - Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	1.520.500,00
999 - Reserva de Contingência	294.218,94
TOTAL	30.461.140,78

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	1.454.669,28
04 - Administração	6.818.561,41
06 - Segurança Pública	29.200,00
08 - Assistência Social	1.519.300,00
10 - Saúde	7.820.466,19
12 - Educação	9.712.924,96
13 - Cultura	305.600,00
15 - Urbanismo	535.100,00
16 - Habitação	4.600,00
17 - Saneamento	234.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

18 – Gestão Ambiental	382.950,00
20 – Agricultura	871.050,00
23 – Comércio e Serviços	12.500,00
26 – Transporte	307.850,00
27 – Desporto e Lazer	157.350,00
99 – Reserva de Contingência	294.218,94
TOTAL	30.461.140,78

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

- a)** Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2018, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2018, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei, nos termos do Artigo 47, parágrafo 2º da Lei Municipal N.º 830/2017 (LDO/2018).

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, restando este autorizado a remanejar recursos até 10% do total originariamente previsto, sem que seja necessária proposta legislativa aprovada pelo Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda Nº 20/2017)

Art. 7º - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Art. 8º - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2017 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2018, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com o Governo Federal e Estadual, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 31 (trinta e um) de outubro de 2018, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e nos termos do Artigo 25, parágrafo 4º da Lei Municipal N.º 830/2017 (LDO/2018).

Art. 12 – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no orçamento do Exercício de 2018, conforme Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Salão Nobre Martinho Saebel, 19 de dezembro de 2017.

GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal